



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.624, de 22/12/2010

Processo nº: 61.050

PROJETO DE LEI Nº 10.783

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso e doação de áreas públicas situadas em Vila Hortolândia ao Serviço Social da Indústria-SESI, para instalação de unidade escolar; e isenta de tributos o concessionário.

Arquive-se.

William F. de A. Silva
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

7s) 02
Gloss
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº. 10.783

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. [Signature] Diretora 20/12/2010	Para emitir parecer: [Signature] Diretor 20/12/2010	CJR CEFO CECET Parecer nº 1037	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. []

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

03
61050

OF. GP.L. n.º 456/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLADO) 20/DEZ/10 09:06 061050

Processo nº 17.432-5/2009

Jundiaí, 17 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo **reclassificar áreas públicas situadas em Vila Hortolândia e autorizar concessão administrativa de uso e posterior doação ao Serviço Social da Indústria – SESI** para instalação de uma unidade.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL RADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

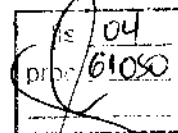
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 17.432-5/2009

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23/10/2010	

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: <u>CSR, CEFO e CEET</u> Presidente 20/12/2010

APROVADO Presidente 20/12/2010
--

PROJETO DE LEI Nº 10.783

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais as áreas de terreno pertencentes ao patrimônio público municipal, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1" e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", a seguir descritas e caracterizadas na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

QUADRA "E" - LOTE "1" - 757,90 m² "Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,56 metros e raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

05
61050

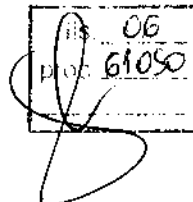
ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "2" – 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezessete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "3" – 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33 metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados)."

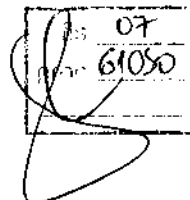
Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso das áreas de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao Serviço Social da Indústria – SESI/Departamento Regional de São Paulo, para a construção de uma unidade do SESI-SP.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 4º - As áreas descritas no art. 1º destinar-se-ão à construção de uma unidade do Sesi/Departamento Regional de São Paulo e, implementadas as condições registrárias e cumpridas aquelas que motivaram a concessão, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar as áreas de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública.

§ 1º - As obras serão iniciadas no prazo improrrogável de 2 (dois) anos após a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e concluídas no prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, sob pena de retrocessão, podendo o prazo de conclusão ser prorrogado em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante.

§ 2º - A doação de que trata o "caput" deste artigo terá o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

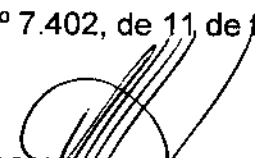
Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta do concessionário.

Art. 6º - A Municipalidade assegurará ao concessionário e, posteriormente, ao donatário, o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal e a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos bens e serviços urbanos que incidirem sobre os imóveis objeto da presente concessão.

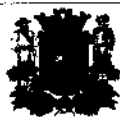
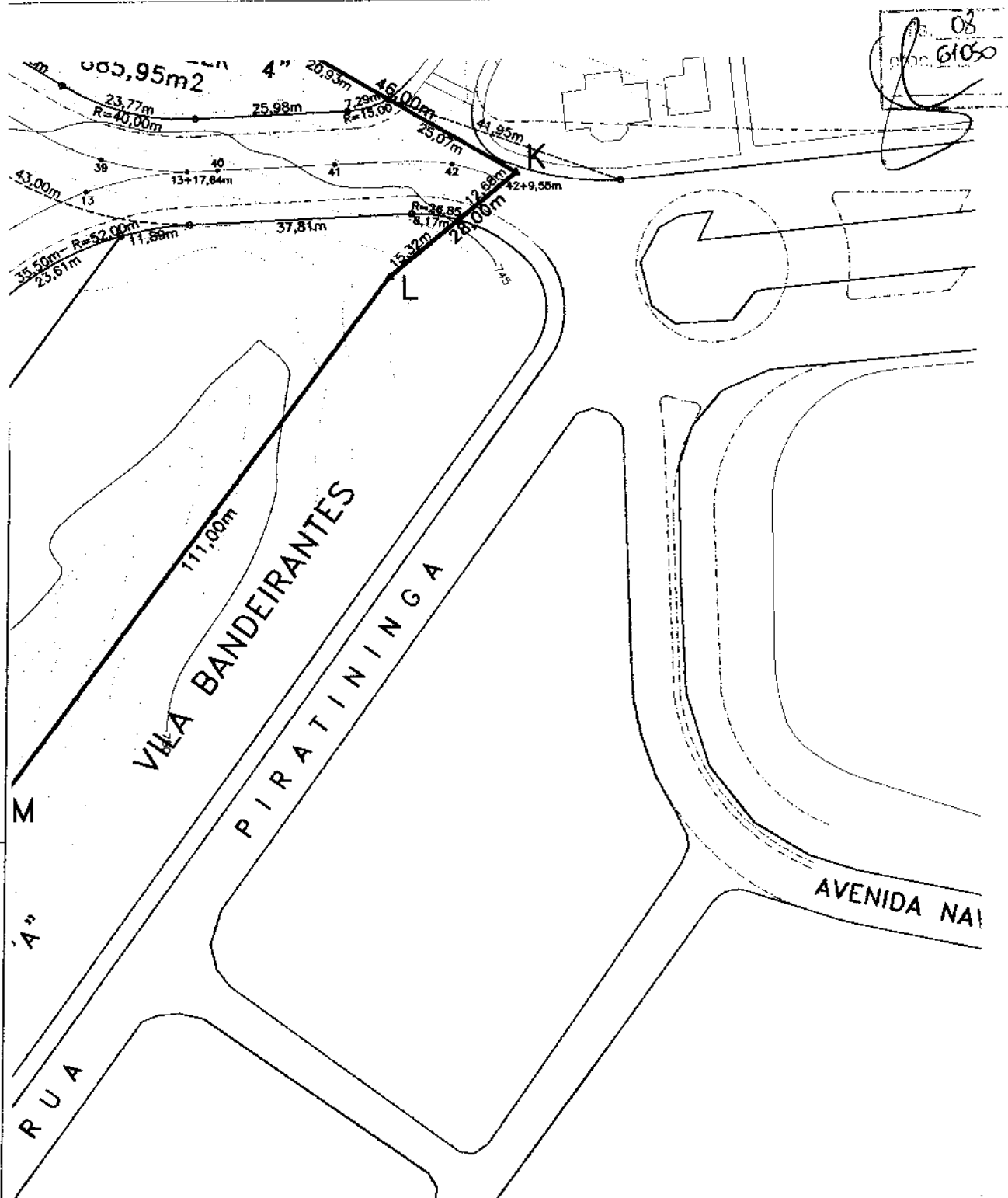
Art. 7º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 7.402, de 11 de fevereiro de 2010.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO
 LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"
 Entidade Beneficiada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI

LOCAL : AV. ALEXANDRE LUDKE, PROJETADA "1" e PROJETADA "3"
 LOTES "1", "2" e "3" - QUADRA "E"
 BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO	
				PROJETO	
				DESENHO	
				DENISE FERNANDA TORRES	JUL/2009
				ESCALA	FOLHA
				1:2000	01/01
				PROCESSO	
				17.432-5/2009	
				ARQUIVO	
				CIDADE ADM - CONCESSÃO SESI	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

09
G1050

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 17.432-5/2.009
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

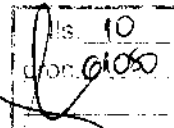
Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessado : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Alexandre Ludke, com Avenida Projetada "1" e Avenida Projetada "3", lotes nºs. "1", "2" e "3" – Quadra "E" - Loteamento Cidade Administrativa - Bairro Vila Hortolândia - Jundiá (SP)
Imóvel : lotes sem benfeitorias
Testada : *****
Número de Testadas : 03 (considerando a anexação dos três lotes)
Formato : irregulares
Topografia : desnível suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



Serviços Públicos

: rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo, considerando a anexação dos três lotes.

4. BENS AVALIANDOS:

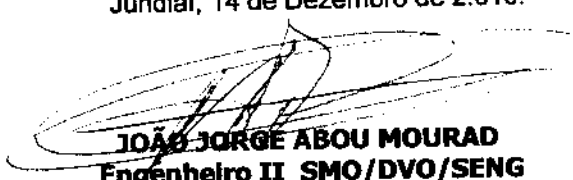
lote nº. "1" = 757,90 m²
lote nº. "2" = 17.230,75 m²
lote nº. "3" = 10.917,23 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

lote nº. "1" :	757,90 m ²	X	R\$	425,00 /m ²	=	R\$	322.107,50
lote nº. "2" :	17.230,75 m ²	X	R\$	425,00 /m ²	=	R\$	7.323.068,75
lote nº. "3" :	10.917,23 m ²	X	R\$	425,00 /m ²	=	R\$	4.639.822,75
TOTAL						=	R\$ 12.284.999,00

(doze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)

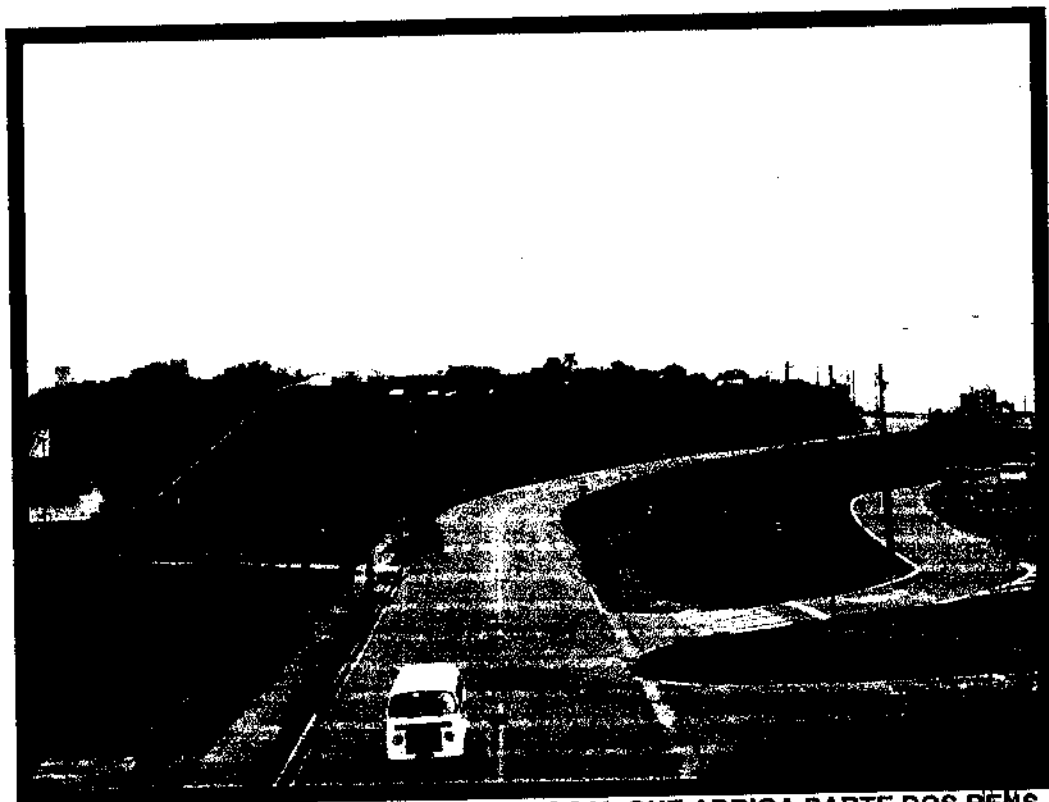
Jundiá, 14 de Dezembro de 2.010.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



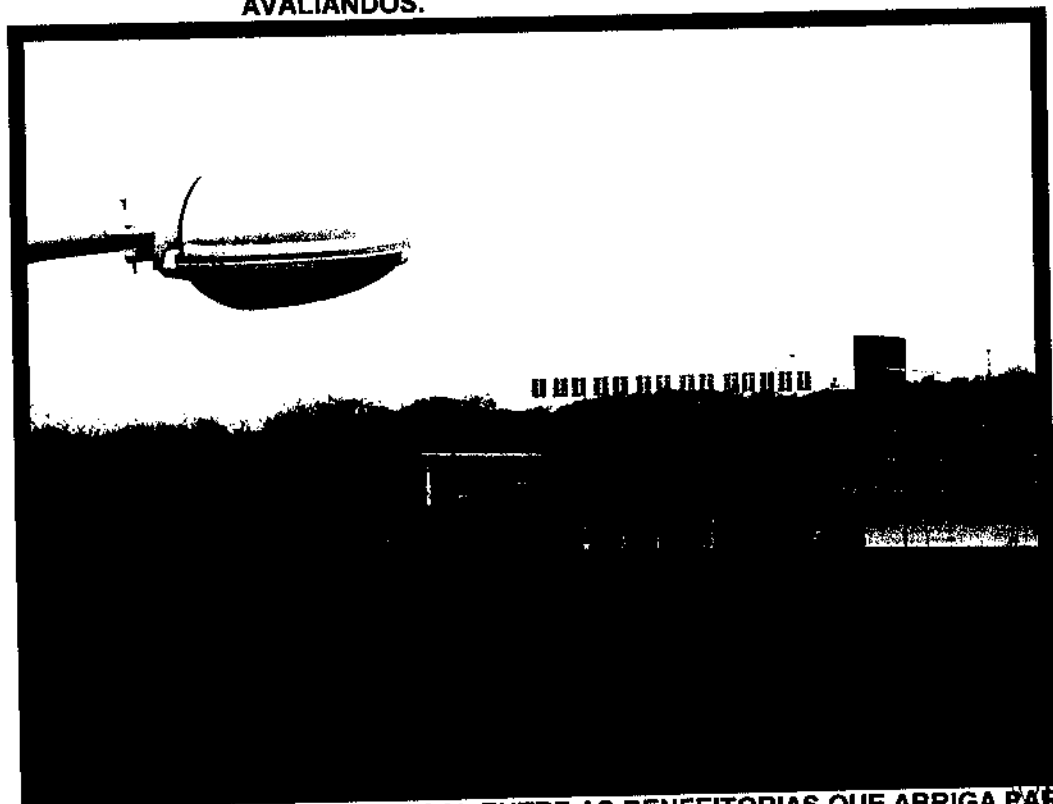
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

11
61060
S



ABOL MOURAD
ENG. II - SMO/DVO/SENG

FOTO 01 → VISTA AO FUNDO DO LOCAL QUE ABRIGA PARTE DOS BENS AVALIANDOS.



ABOL MOURAD
ENG. II - SMO/DVO/SENG

FOTO 02 → VISTA DO LOCAL ENTRE AS BENFEITORIAS QUE ABRIGA PARTE DOS BENS AVALIANDOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

12
61050

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO,
firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Processo nº 17.432-5/2009

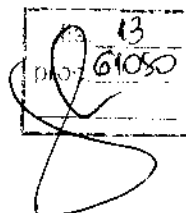
Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MIGUEL HADDAD**, e de outro o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, inscrito no CNPJ nº, neste ato representado pelo Sr....., portador da CI/RG nº e do CPF/MF nº, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIO**, têm justo e avençado o que segue:

I – A **PREFEITURA**, autorizada pela Lei Municipal nº, de .. de de 2010, outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, concessão administrativa de uso de áreas de terreno, integrantes do patrimônio público municipal a seguir descritas, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada “1” e Projetada “2”, Lotes 01, 02 e 03, Quadra “E”, Bairro Vila Hortolândia, Loteamento “Cidade Administrativa”, neste Município, caracterizadas na planta anexa que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para construção de uma unidade do SESI/Departamento Regional de São Paulo:

QUADRA “E” - LOTE “1” – 757,90 m² “Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada “3” e a divisa do lote “2” da quadra “E”, distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada “3”, na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada “3” e a Avenida Projetada “1”, com desenvolvimento de 23,56 metros e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



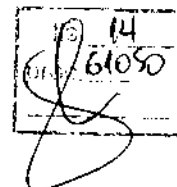
raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "2" – 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezessete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "3" – 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados)."

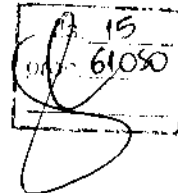
Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



b) iniciar as obras no prazo improrrogável de 2 (dois) anos após a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, e, concluí-las em 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, sob pena de retrocessão, podendo o prazo de conclusão ser prorrogado em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante.

III - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de retrocessão, excetuada a hipótese de permuta por outro imóvel integrante do patrimônio público municipal, mediante prévia avaliação das benfeitorias.

IV - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **CONCESSIONÁRIO**.

V - Implementadas as condições registrarias e cumpridas aquelas que motivaram a concessão, lavrar-se-á a escritura pública de doação definitiva, nos termos do art. 4º da Lei nº, de de de 2010.

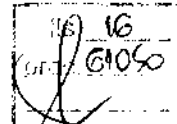
VI - A Municipalidade assegurará ao concessionário o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal e a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos bens e serviços urbanos que incidirem sobre os imóveis objeto da presente concessão.

VII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

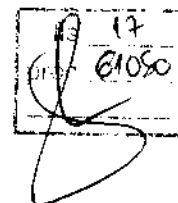


E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2010.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente projeto de lei que tem por objetivo reclassificar áreas públicas situadas em Vila Hortolândia e autorizar concessão administrativa de uso e posterior doação ao Serviço Social da Indústria – SEI para instalação de uma unidade.

As disposições contidas no projeto de lei visam disciplinar aspectos próprios da concessão e doação ulterior tendo em vista os encargos da concessionária que se obrigará a edificar uma de suas unidades no local, dotando a cidade de importante serviço a ser disponibilizado para a população local.

Demonstradas as razões que determinam a presente iniciativa e tendo em vista o relevante interesse público com que se reveste, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o necessário para a total aprovação do projeto.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



LEI N.º 7.402, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

Reclassifica áreas públicas situadas em Vila Hortolândia, autoriza concessão administrativa de uso ao Serviço Social da Indústria-SESI, para instalação de unidade escolar, e isenta de tributos o concessionário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais as áreas de terreno pertencentes ao patrimônio público municipal, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1" e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", a seguir descritas e caracterizadas na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

QUADRA "E" - LOTE "1" – 757,90 m² "Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,56 metros e raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).

QUADRA "E" - LOTE "2" – 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e



segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezessete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

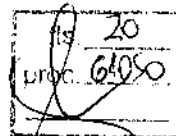
QUADRA "E" - LOTE "3" – 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33 metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados)."

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso das áreas de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao Serviço Social



(Lei nº 7.402/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



da Indústria-SESI/ Departamento Regional de São Paulo, para a construção de uma unidade escolar.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 4º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, para a instalação de uma unidade escolar e desenvolvimento das atividades de ensino pelo concessionário, vedada destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta do concessionário.

Art. 6º - Uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal, o Município de Jundiaí assegurará ao concessionário o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o citado dispositivo constitucional.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, fica concedida ao concessionário a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos serviços urbanos que incidirem sobre o imóvel objeto da presente concessão.

Art. 7º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO,
firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

Processo nº 17.432-5/2009

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL HADDAD, e de outro o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, inscrito no CNPJ nº, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional e Diretor Regional, Sr. PAULO SKAF, portador da CI/RG nº e do CPF/MF nº, adiante denominados apenas MUNICIPALIDADE e CONCESSIONÁRIO, têm justo e avençado o que segue:

I – A MUNICIPALIDADE, autorizada pela Lei Municipal nº, de .. de de, outorga ao CONCESSIONÁRIO, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, concessão administrativa de uso de áreas de terreno, integrantes do patrimônio público municipal a seguir descritas, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1" e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", Bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", neste município, caracterizadas na planta anexa que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a instalação de uma unidade escolar e o desenvolvimento da atividade de ensino:

QUADRA "E" - LOTE "1" – 757,90 m² "Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,56 metros e raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).



QUADRA "E" - LOTE "2" - 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezessete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E" - LOTE "3" - 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33 metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os



lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados)."

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - O CONCESSIONÁRIO se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da MUNICIPALIDADE.

III - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a:

a) submeter previamente à aprovação da MUNICIPALIDADE o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo de .. (.....) meses e concluí-las no prazo máximo de .. (.....) meses.

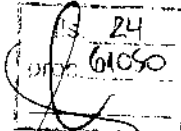
IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da MUNICIPALIDADE, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a MUNICIPALIDADE e/ou indenização ao CONCESSIONÁRIO.

VI - Findo o prazo da concessão administrativa de uso, e não sendo de interesse a prorrogação por parte da MUNICIPALIDADE, o imóvel retornará ao domínio desta, com as benfeitorias existentes, sem quaisquer ônus ao erário público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



VII – Uma vez comprovado o preenchimento dos requisitos previstos no art. 150, inciso VI, alínea “c” e § 4º da Constituição Federal, o Município de Jundiaí assegurará ao concessionário o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o citado dispositivo constitucional e a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos serviços urbanos que incidirem sobre o imóvel objeto da presente concessão.

VIII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2010.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 17.432-5/2.009
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

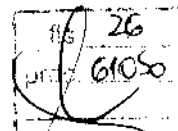
Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessado : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Alexandre Ludke, com Avenida Projetada "1" e Avenida Projetada "3", lotes n.ºs. "1", "2" e "3" - Quadra "E" - Loteamento Cidade Administrativa - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí (SP)
Imóvel : lotes sem benfeitorias
Testada : *****
Número de Testadas : 03 (considerando a anexação dos três lotes)
Formato : irregulares
Topografia : desnível suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



Serviços Públicos

: rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo, considerando a anexação dos três lotes.

4. BENS AVALIADOS:

lote nº. "1" = 757,90 m²
lote nº. "2" = 17.230,75 m²
lote nº. "3" = 10.917,23 m²

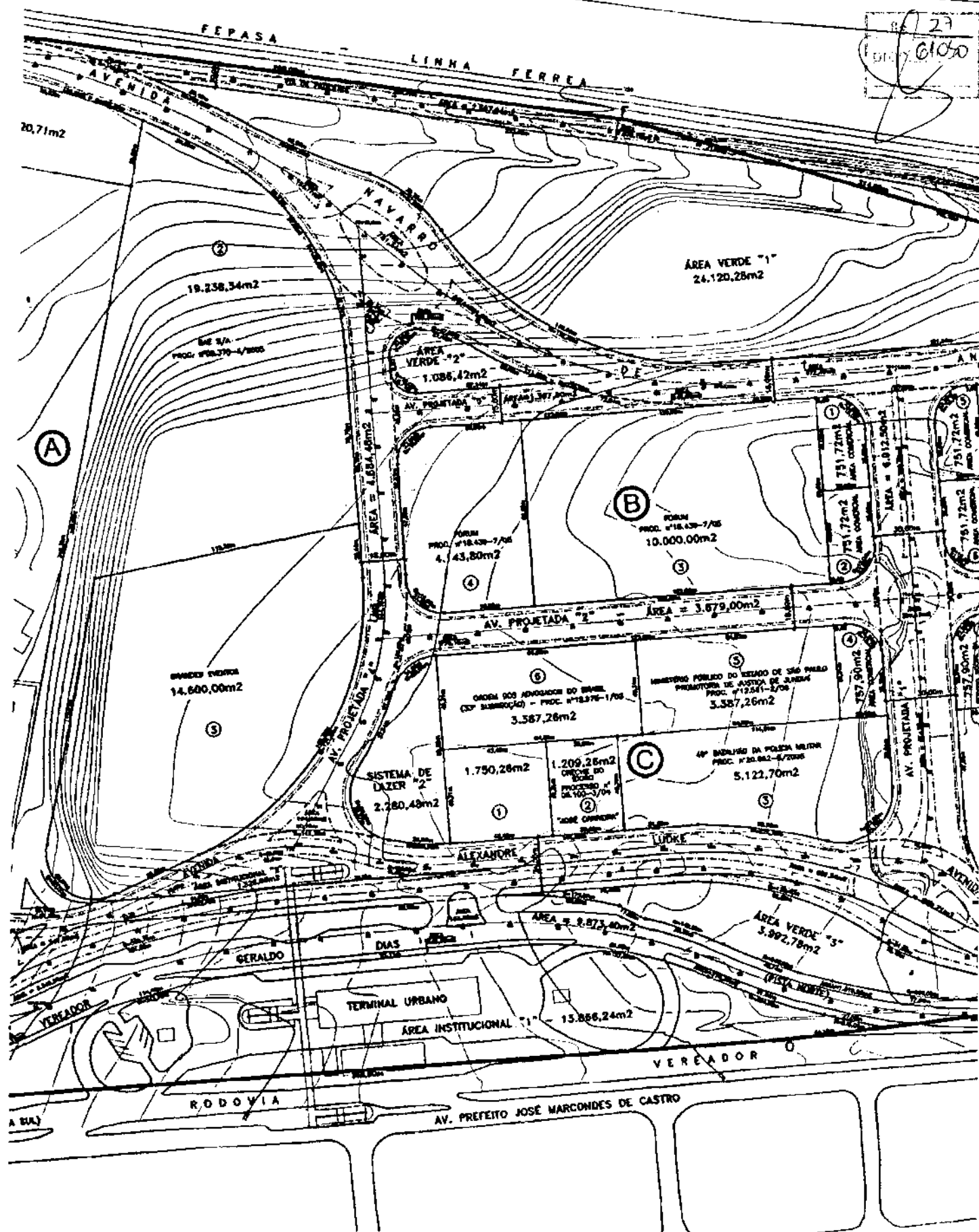
5. VALOR AVALIATÓRIO:

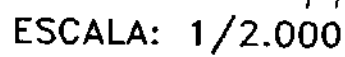
lote nº. "1" :	757,90 m ² X	R\$ 360,00 /m ² =	R\$ 272.844,00
lote nº. "2" :	17.230,75 m ² X	R\$ 360,00 /m ² =	R\$ 6.203.070,00
lote nº. "3" :	10.917,23 m ² X	R\$ 360,00 /m ² =	R\$ 3.930.202,80
TOTAL			= R\$ 10.406.116,80

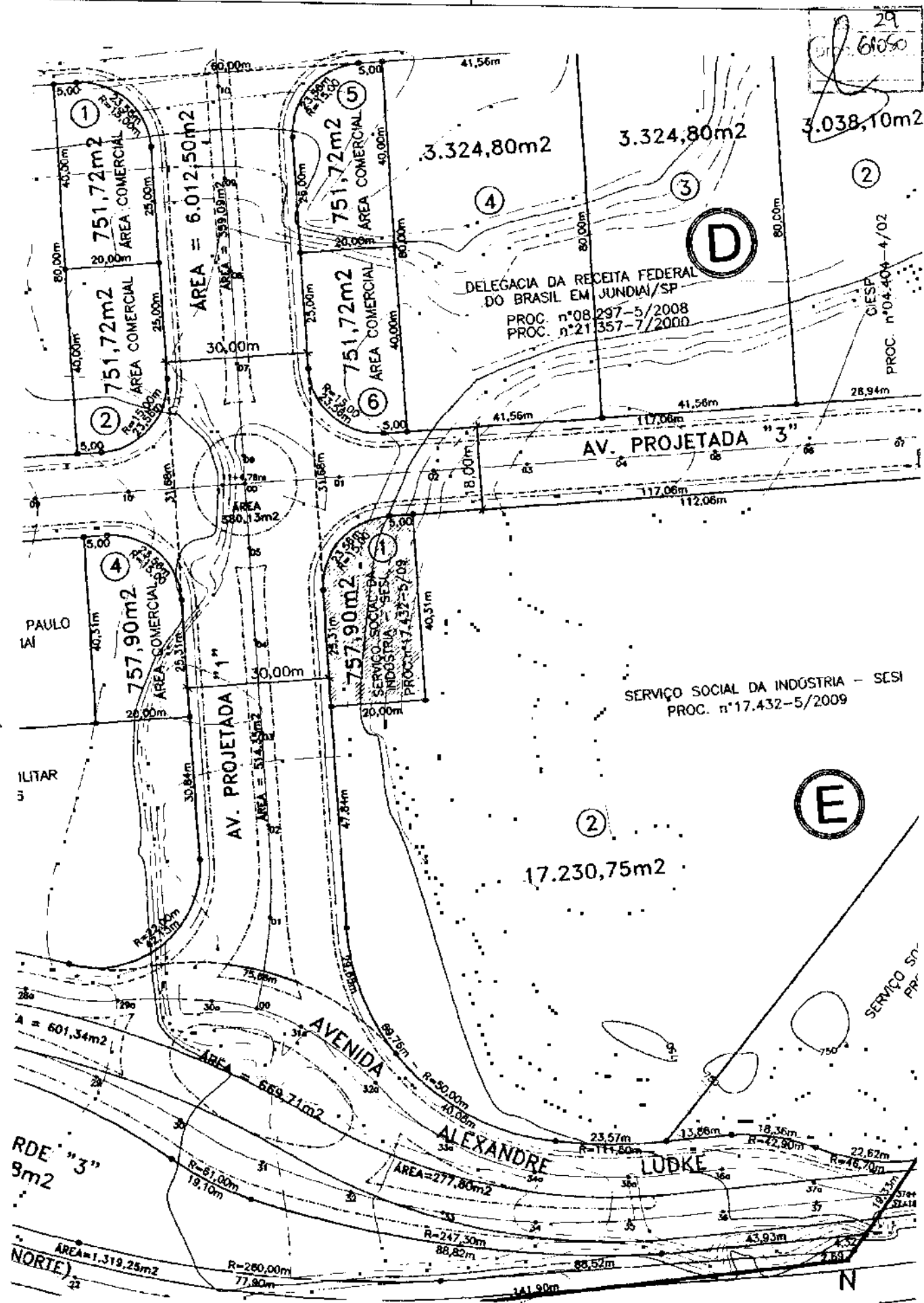
(dez milhões, quatrocentos e seis mil, cento e dezesseis reais e oitenta centavos)

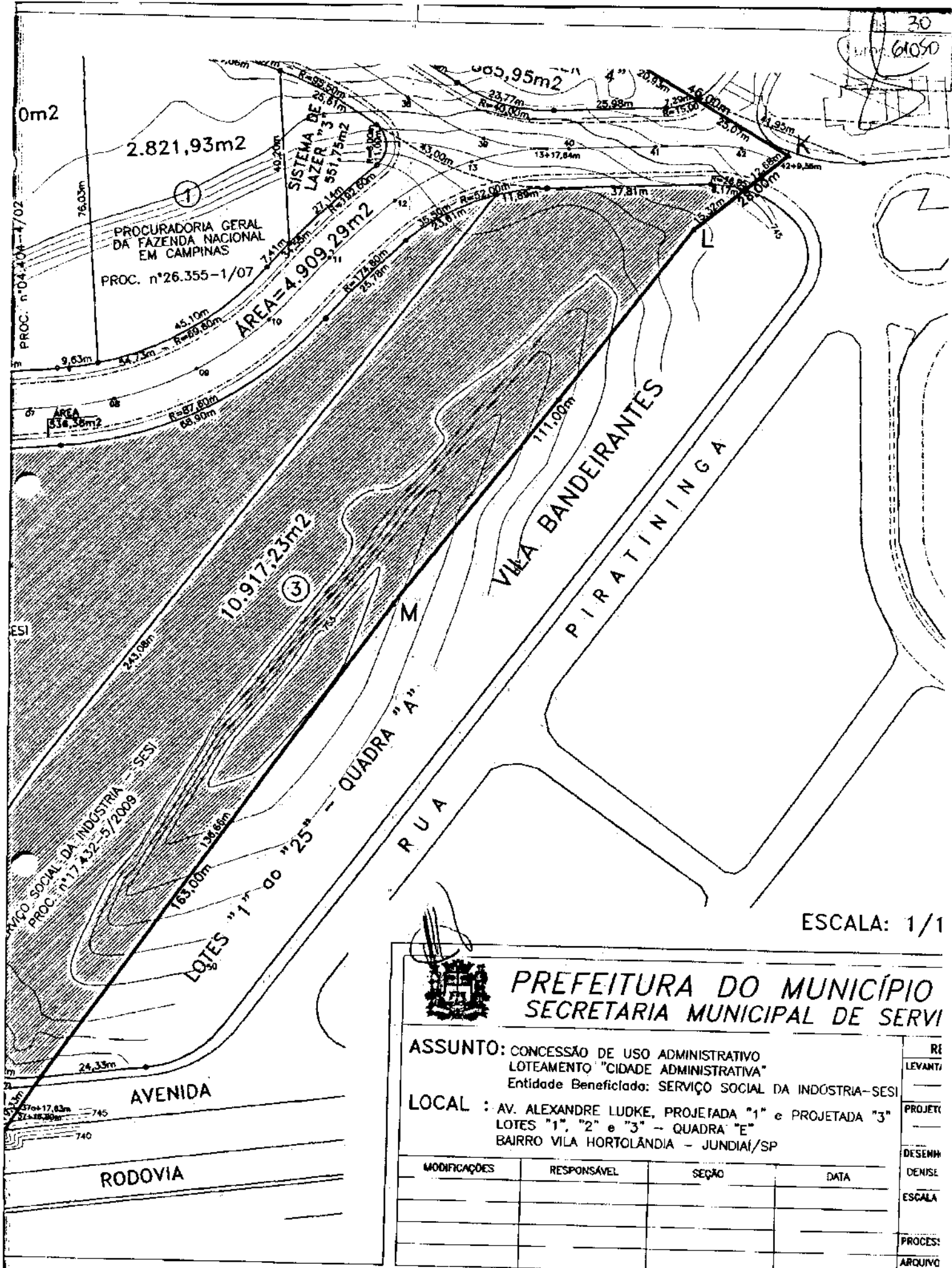
Jundiá, 28 de Dezembro de 2.009.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG









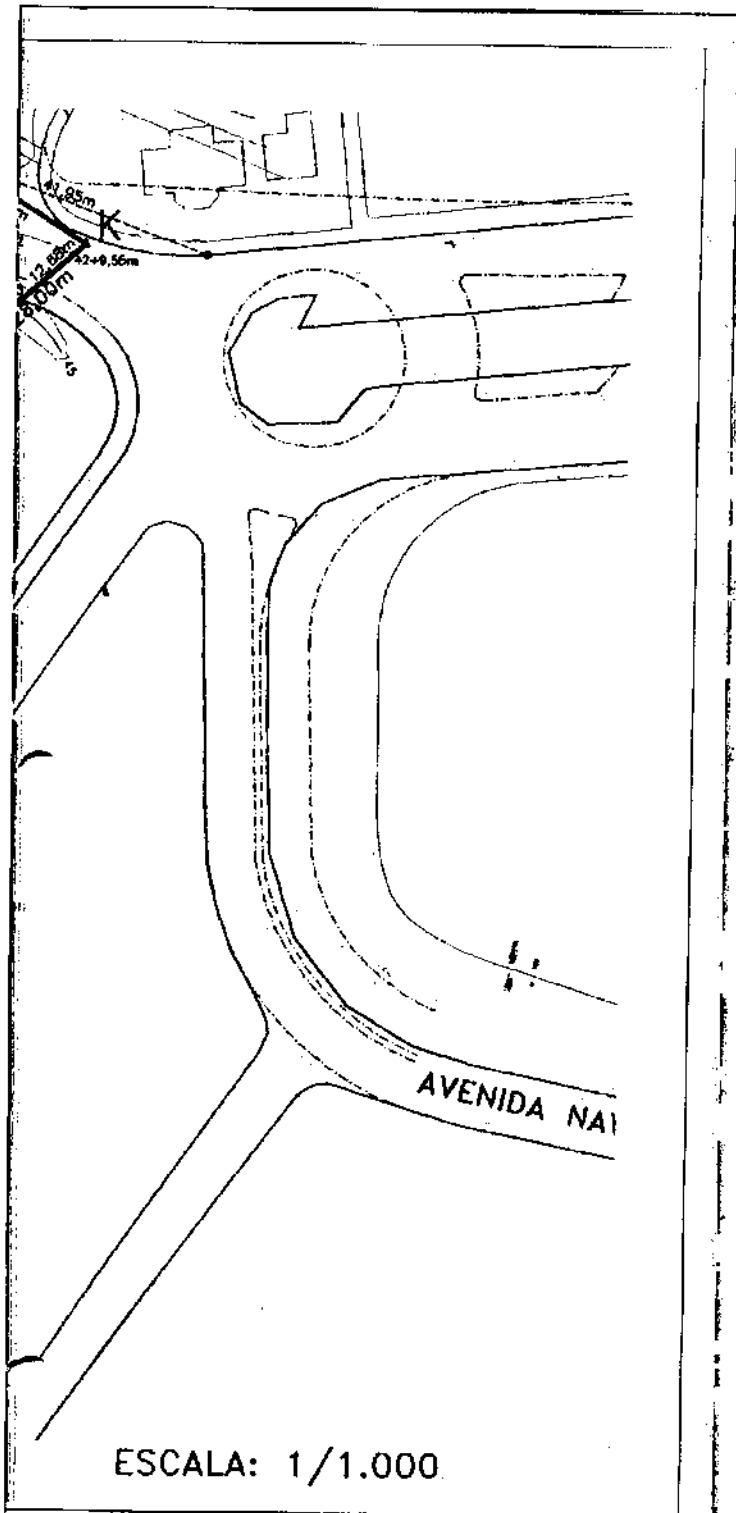
PREFEITURA DO MUNICÍPIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVI

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO
LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"
Entidade Beneficiada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI

LOCAL : AV. ALEXANDRE LUDKE, PROJETADA "1" e PROJETADA "3"
LOTES "1", "2" e "3" - QUADRA "E"
BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA

RE
LEVANT
PROJET
DESENH
DENISE
ESCALA
PROCES
ARQUIVO
CIDADE



DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATIVO ATIVA" SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI DA "1" e PROJETADA "3" "E" DIA/SP		RESPONSÁVEL	DATA
		LEVANTAMENTO	
		PROJETO	
		DESENHO	
	DATA	DEMISE FERNANDA TORRES	JUL/2009
		ESCALA	FOLHA
		1:2000	01/01
		PROCESSO	
		17.432-5/2009	
		ARQUIVO	
		CIDADE ADM - CONCESSÃO SESI	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1.00

RECEITAS FISCAIS	2007	2008	2009	Orçamento 2010	Previsão 2011 (v)	Previsão 2012
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	701.156.481	811.767.707	895.053.321	979.170.846	1.028.129.388	1.079.535.858
RECEITA TRIBUTÁRIA	180.474.003	218.338.953	244.620.476	295.812.360	310.602.978	328.133.127
IPTU	47.624.608	51.587.892	62.159.037	72.000.000	75.600.000	79.380.000
ISS	82.453.220	105.864.286	116.256.002	146.000.000	153.300.000	160.965.000
ITBI	13.642.186	18.348.244	18.499.787	20.000.000	21.000.000	22.050.000
Outras Receitas Tributárias	36.753.989	44.538.531	47.705.650	57.812.360	60.702.978	63.738.127
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	46.165.272	54.991.673	64.888.128	42.104.331	44.209.548	46.420.025
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	41.524.592	41.233.981	58.144.850	37.698.159	39.793.067	41.782.720
Receita Patrimonial	-	-	-	27.523.455	28.899.628	30.344.609
Aplicações Financeiras (II)	41.524.592	41.233.981	58.144.850	10.374.704	10.893.439	11.438.111
RECEITA DE SERVIÇOS	15.785.922	16.987.003	18.337.411	19.131.756	20.068.344	21.092.761
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	377.344.155	439.059.487	461.453.337	543.584.393	570.763.613	599.301.793
FPM	29.480.308	36.861.409	34.510.617	43.000.000	45.150.000	47.407.500
ICMS	228.457.874	272.922.774	292.713.435	349.000.000	366.450.000	384.772.500
Outras Transferências Correntes	119.405.973	130.075.284	134.229.286	151.584.393	159.163.613	167.121.793
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	39.882.536	40.576.629	47.609.120	40.638.847	45.164.387	44.805.431
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	659.631.888	770.533.726	838.908.471	968.796.142	1.014.085.949	1.064.790.247
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	32.802.797	21.491.725	18.962.587	28.365.177	26.633.436	27.965.108
Operações de Crédito (V)	6.195.230	15.365.158	11.580.788	23.850.000	21.892.500	22.987.125
Amortização de Empréstimos (VI)	1.205.582	1.365.067	1.527.345	1.068.477	1.121.901	1.177.996
Alienação de Ativos (VII)	59.084	1.960.862	501.851	122.600	128.730	135.167
Transferências de Capital	3.238.295	2.264.633	4.362.591	979.800	1.839.750	1.080.230
Outras Receitas de Capital	22.104.606	536.004	990.013	2.344.300	2.461.515	2.584.591
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(IV-V-VI-VII)	25.342.901	2.800.637	5.352.603	3.324.100	3.490.305	3.664.820
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS LÍQUIDAS (IX)=(III+VII)	684.974.789	773.334.363	844.261.074	972.120.242	1.020.726.254	1.071.762.667

DESPESAS FISCAIS	2007	2008	2009	Orçamento 2010	Previsão 2011	Previsão 2012
DESPESAS CORRENTES (X)	556.504.792	654.930.156	705.758.658	845.687.586	887.241.545	931.712.678
Pessoal e Encargos Sociais	270.443.241	320.182.339	318.386.631	373.683.129	392.367.285	411.985.650
Juros e Encargos da Dívida (XI)	21.764.481	23.004.777	23.727.624	28.180.560	28.859.189	30.393.204
Outras Despesas Correntes	264.297.070	311.763.040	363.644.402	443.823.877	466.015.071	489.333.824
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	534.740.310	631.925.379	682.031.033	817.507.006	858.382.356	901.319.474
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	85.151.879	137.523.476	96.281.263	136.991.491	135.202.025	141.110.619
Investimentos	72.818.803	122.744.833	82.133.854	122.183.227	119.653.348	124.784.508
Inversões Financeiras	-	700.000	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	700.000	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	12.333.076	14.078.643	14.147.610	14.808.264	15.546.677	16.326.111
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	72.818.803	123.444.833	82.133.654	122.183.227	119.653.348	124.784.508
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	24.876.966	32.319.254	34.877.668
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	607.559.113	755.370.212	764.164.686	939.690.233	978.031.704	1.026.103.982
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XV/II)	77.416.676	17.984.161	75.098.388	32.430.009	42.690.650	48.668.666

Valores envolvidos na estimativa de impacto

Valor resultante da estimativa de impacto = (A) - (B) - (C)			
Resultado do impacto (valores inferiores ou igual a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>	impacto nulo.		

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei (processo administrativo nº 17.432/09), referente a transferência de uso de imóvel público e concessão administrativa do mesmo ao Serviço Social da Indústria - Sesi.

Jundiaí, 20/12/2010

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orcamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 299**

PROJETO DE LEI Nº 10.783

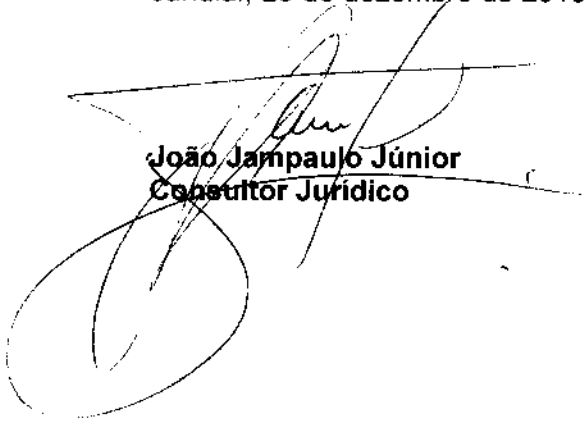
PROCESSO Nº 60.050

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei institui reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso e doação de áreas públicas situadas em Vila Hortolândia ao Serviço Social da Indústria-SESI, para instalação de unidade escolar; e isenta de tributos o concessionário.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei complementar, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, **em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando o documento contábil anexo ao presente instrumento -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro; se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária; e quanto ao disposto no projetado art. 6º, que trata de benefícios de imunidade tributária e isenção de impostos e taxas, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.**

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 20 de dezembro de 2010.


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0091/2010

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 299 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.783, de autoria do Prefeito Municipal que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso e doação de áreas públicas situadas em Vila Hortolândia ao Serviço Social da Indústria – SESI para instalação de unidade escolar; e isenta de tributos o concessionário.

Busca o presente projeto obter autorização legislativa para reclassificar áreas públicas em Vila Hortolândia e autorizar concessão administrativa de uso e posterior doação ao Serviço Social da Indústria – SESI para instalação de uma unidade.

Da análise do mesmo encontramos a planilha de fls. 32 que nos mostra impacto nulo com a presente ação, posto que as obras necessárias à sua conclusão, correrão por conta do concessionário citado na minuta de convênio de fls. 12/16.

Apontamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como os dois próximos.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 20 de dezembro de 2010.

DAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

RICARDO FRAULO

Assessor Legislativo Adjunto

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.037**

PROJETO DE LEI Nº 10.783

PROCESSO Nº 61.050

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso e doação de áreas públicas situadas em Vila Hortolândia ao Serviço Social da Indústria-SESI, para instalação de unidade escolar; e isenta de tributos o concessionário.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 17, e vem instruída com: **a)** a planta de fls. 08; **b)** o laudo de avaliação de fls. 09/11; **c)** o contrato de concessão administrativa de uso de fls. 12/16; **d)** a planilha de estimativa do impacto orçamentário-financeiro de fls. 32; e **e)** documentos de fls. 18/31 e 33/34. Em tempo, é encaminhado a esta Consultoria cópia do auto de imissão de posse com a descrição perimétrica da área, datado de 25 de outubro de 1976, que fazemos juntar com este estudo.

Às fls. 34 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0091/2010, em síntese, que: **1)** objetiva-se autorizar concessão administrativa de uso de áreas públicas situadas em Vila Hortolândia para que o Serviço Social da Indústria – SESI/Departamento Regional de São Paulo instale unidade escolar, isentando de tributos o concessionário; **2)** a planilha de fls. 32 – Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro - aponta impacto financeiro-orçamentário nulo, posto que as despesas decorrentes correrão por conta do concessionário citado na minuta de contrato, esclarecendo que há previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos; e **3)** o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, pelo Assessor Legislativo Adjunto e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

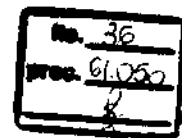
É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os artigos 107, 108;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Parecer CJ nº 1.037 ao PL 10.783 – fls. 02).

110, § 1º, e art. 113, §§ 1º e 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, L.O.M.), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do objetivo intentado.

Note-se que as áreas públicas vêm descritas no projetado art. 1º; e a proposta prevê: **1)** - no art. 3º, a dispensa de autorização de certame licitatório, em face do disposto no § 1º do art. 113 da Carta de Jundiaí; **2)** - no art. 4º, autorização para doação da área, cumpridas as condições, no prazo que especifica; **3)** - no art. 5º, que as despesas decorrentes correrão por conta do concessionário; **4)** - no art. 6º, uma vez cumpridas as condições, assegura ao concessionário o benefício da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, alínea "c" e § 4º da Constituição da República; **5)** o envio à Câmara de cópia do contrato, após assinado e **6)** – revogação da Lei 7.402, de 11/02/2010, correlata.

Isto posto, sob o prisma do processo legislativo formal, a proposta é legal e constitucional. O interesse público relevante deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, "c", LOM).

É o nosso parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 20 de dezembro de 2010.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de um mil novecentos e setenta e seis, nesta cidade e comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, os Oficiais de Justiça infra assinados, afim de darem cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido dos autos da DESAPROPRIAÇÃO nº 717/74-Cartório do 1º Ofício, movida por PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, contra a FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A., após as formalidades legais, tendo efetuado o despejo de onze famílias que residiam nas áreas desapropriadas, tendo as mesmas removido seus pertences, procederam a imissão da Autora na posse do imóvel a seguir descrito:- Terras situadas no bairro do Horto Florestal, nesta cidade, com as descrições seguintes:- "Área A: Inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Estrada Velha Jundiaí-Campinas, daí segue em reta uma distância de 320,00 metros até o ponto B; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 15,00 metros até o ponto C; daí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 158,00 metros até o ponto D; aí deflete à direita e segue em curva à esquerda, obedecendo um raio de 492,00 metros, uma distância desenvolvida de 86,00 metros até o ponto E; aí entra em reta e segue uma distância de 290,00 metros até o ponto F; aí deflete à direita e segue uma distância de 214,00 metros até o ponto G; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 89,00 metros até o ponto H; aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 56,00 metros até o ponto I; aí deflete à esquerda e segue uma rota, digo, em reta uma distância de 54,00 metros até o ponto J; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 46,00 metros até o ponto K; aí deflete à direita e segue uma distância de 28,00 metros até o ponto L; aí deflete à esquerda e segue em reta numa distância de 111,00 metros até o ponto M; aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de 163,00 metros até o ponto N; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 186,00 metros até o ponto O; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 358,00 metros até o ponto P; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 190,00 metros até o ponto A, inicial desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 30,320 Ha. ou 12,69 alqueires paulistas". "Área B: Inicia no ponto A, localizado no alinhamento da estrada velha Jundiaí-Campinas, daí segue em reta uma distância de 233,00 metros até o ponto B; aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 303,00 metros até o ponto C; daí deflete à direita e segue uma distância de 60,00 metros até o

.....

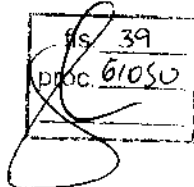
.....
(até) o ponto D; aí deflete à direita e segue uma reta numa ==
distância de 60,00 metros até o ponto E; aí deflete à esquerda
e segue em reta uma distância de 78,00 metros até o ponto F; =
aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 94,00 me-
tros até o ponto G; aí deflete à direita e segue em reta uma =
distância de 100,00 metros até o ponto H; aí deflete à esquer-
da e segue em reta uma distância de 60,00 metros até o ponto I;
aí deflete à direita e segue em reta uma distância de 250,00 =
metros até o ponto J; aí deflete à esquerda e segue em reta ==
uma distância de 270,00 metros até o ponto K; aí deflete à es-
querda e segue em reta uma distância de 298,00 metros até o ==
ponto L; aí deflete à direita e segue, em curva à direita, obe-
decendo um raio de 403,00 metros, uma distância desenvolvida =
de 250,00 metros até o ponto M; aí entra em reta e segue uma ==
distância de 533,00 metros até o ponto N; aí segue em curva à
esquerda, obedecendo um raio de 492,00 metros, uma distância =
desenvolvida de 159,00 metros até o ponto O; aí deflete à di-
reita e segue em reta uma distância de 168,00 metros até o pon-
to P; aí deflete à esquerda e segue em reta uma distância de
18,00 metros até o ponto Q; aí deflete à direita e segue em ret-
ta uma distância de 328,00 metros até o ponto A, inicial desta
descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 64.956 Ha.
ou 26,67 alqueiras paulistas". Feita a imissão, lavrou-se o
presente auto, que lido e achado conforme, vai por mim assina-
do, [assinatura], Oficial encarregado das diligências, pelo =
Oficial companheiro, pelo representante legal da Autora, o Pre-
sidente Municipal, SR. IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ e pelas teste-
munhas que assinam a seguir.--

OFICIAL DE JUSTIÇA [assinatura]

OFICIAL DE JUSTIÇA [assinatura]

P/AUTORA [assinatura]

TESTEMUNHAS [assinatura]
[assinatura]



PARECER VERBAL

13ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 20/12/2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.783

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **PAULO SERGIO MARTINS**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Enivaldo Freitas - acompanha o Relator

Fernando Bardi - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

13ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 20/12/2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.783

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **MARCELO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

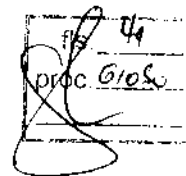
Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Durval Loper Orlato (ad hoc) - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

13ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 20/12/2010

PROJETO DE LEI Nº. 10.783

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Relator: **SILVIO ERMANI**

Voto favorável

Membros: Fernando Bardi - acompanha o Relator

Gustavo Martinelli - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

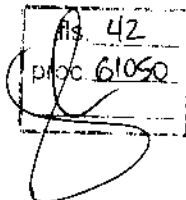
Marilena Perdiz Negro - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

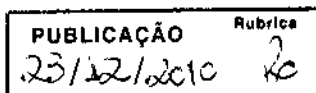
Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Processo n.º 61.050



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.783

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso e doação de áreas públicas situadas em Vila Hortolândia ao Serviço Social da Indústria-SESI, para instalação de unidade escolar; e isenta de tributos o concessionário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de dezembro de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais as áreas de terreno pertencentes ao patrimônio público municipal, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1" e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", a seguir descritas e caracterizadas na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

QUADRA "E" - LOTE "1" -- 757,90 m² "Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,56 metros e raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros



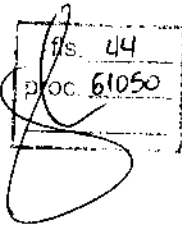
quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "2" – 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezessete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco décimos quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "3" – 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33 metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados)."

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso das áreas de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao Serviço Social da Indústria – SESI/Departamento Regional de São Paulo, para a construção de uma unidade do SESI-SP.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

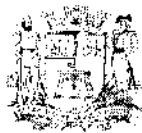
Art. 4º - As áreas descritas no art. 1º destinar-se-ão à construção de uma unidade do SESI/Departamento Regional de São Paulo e, implementadas as condições registrárias e cumpridas aquelas que motivaram a concessão, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar as áreas de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública.

§ 1º - As obras serão iniciadas no prazo improrrogável de 2 (dois) anos após a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e concluídas no prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, sob pena de retrocessão, podendo o prazo de conclusão ser prorrogado em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante.

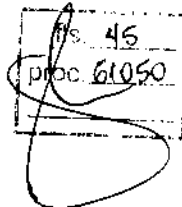
§ 2º - A doação de que trata o "caput" deste artigo terá o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta do concessionário.

Art. 6º - A Municipalidade assegurará ao concessionário e, posteriormente, ao donatário, o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal e a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



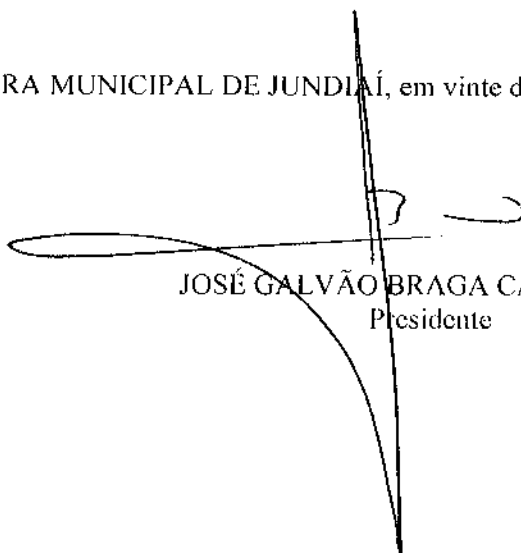
relativos aos bens e serviços urbanos que incidirem sobre os imóveis objeto da presente concessão.

Art. 7º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 7.402, de 11 de fevereiro de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de dezembro de dois mil e dez
(20/12/2010).



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

15 46
p.p.c. 61050
[Handwritten signature]

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 17.432-5/2.009
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessado : **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Alexandre Ludke, com Avenida Projetada "1" e Avenida Projetada "3", lotes nºs. "1", "2" e "3" – Quadra "E" - Loteamento Cidade Administrativa - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí (SP)
Imóvel : lotes sem benfeitorias
Testada : *****
Número de Testadas : 03 (considerando a anexação dos três lotes)
Formato : irregulares
Topografia : desnível suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

47
61050

Serviços Públicos

: rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo, considerando a anexação dos três lotes.

4. BENS AVALIANDOS:

lote nº. "1" = 757,90 m²
lote nº. "2" = 17.230,75 m²
lote nº. "3" = 10.917,23 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

lote nº. "1" :	757,90 m ² X	R\$ 425,00 /m ² =	R\$ 322.107,50
lote nº. "2" :	17.230,75 m ² X	R\$ 425,00 /m ² =	R\$ 7.323.068,75
lote nº. "3" :	10.917,23 m ² X	R\$ 425,00 /m ² =	R\$ 4.639.822,75
TOTAL			R\$ 12.284.999,00

(doze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)

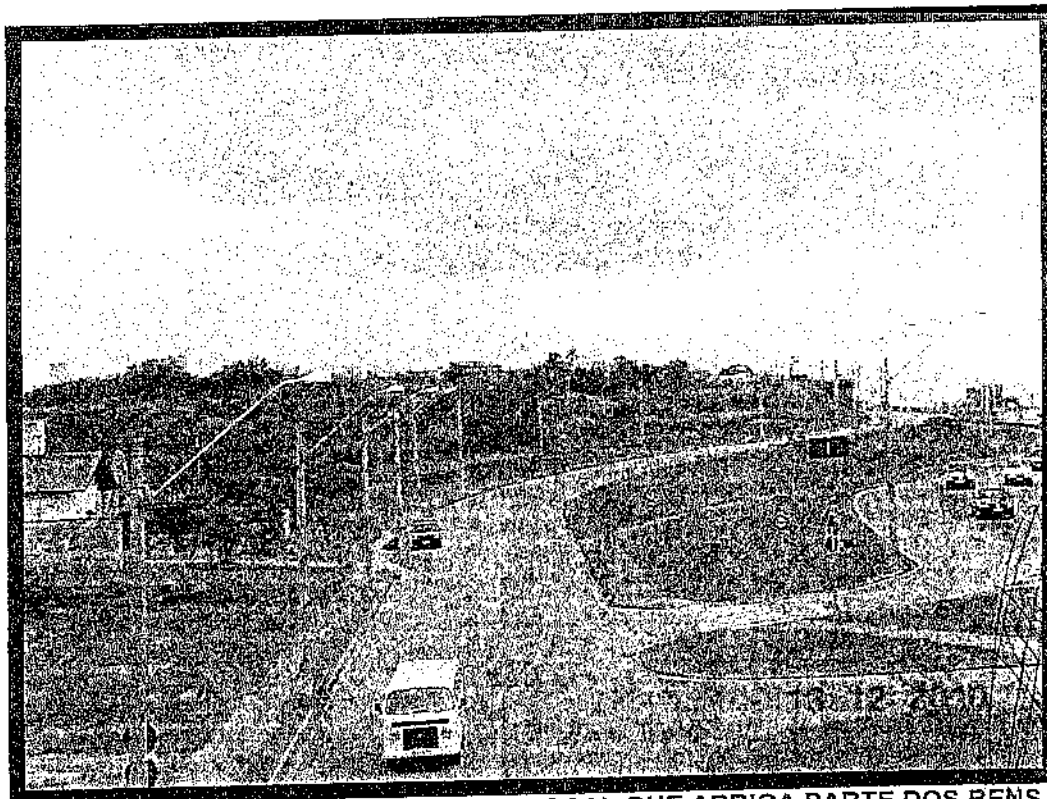
Jundiá, 14 de Dezembro de 2.010.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



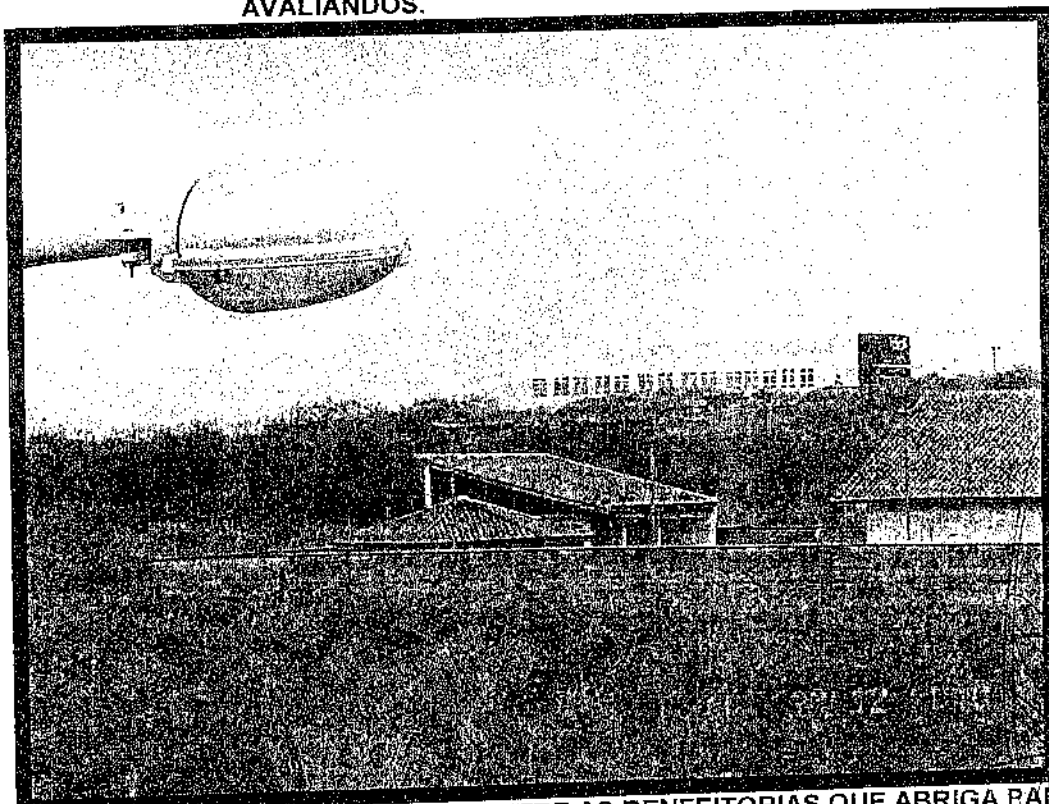
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

48
61050



ENGº II - SMO/DVO/SENG

FOTO 01 → VISTA AO FUNDO DO LOCAL QUE ABRIGA PARTE DOS BENS
AVALIANDOS.

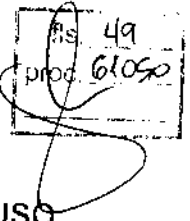


ENGº II - SMO/DVO/SENG

FOTO 02 → VISTA DO LOCAL ENTRE AS BENFEITORIAS QUE ABRIGA PAR
TE DOS BENS AVALIANDOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO,
firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Processo nº 17.432-5/2009

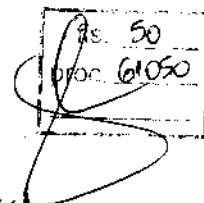
Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MIGUEL HADDAD**, e de outro o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, inscrito no CNPJ nº, neste ato representado pelo Sr., portador da CI/RG nº e do CPF/MF nº, adiante denominados apenas **PREFEITURA e CONCESSIONÁRIO**, têm justo e avençado o que segue:

I – A **PREFEITURA**, autorizada pela Lei Municipal nº, de .. de de 2010, outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, concessão administrativa de uso de áreas de terreno, integrantes do patrimônio público municipal a seguir descritas, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1" e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", Bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", neste Município, caracterizadas na planta anexa que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para construção de uma unidade do SESI/Departamento Regional de São Paulo:

QUADRA "E" - LOTE "1" – 757,90 m² "Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,56 metros e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).

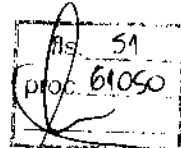
QUADRA "E"- LOTE "2" – 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezessete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "3" – 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados)."

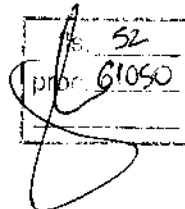
Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



b) iniciar as obras no prazo improrrogável de 2 (dois) anos após a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, e, concluí-las em 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, sob pena de retrocessão, podendo o prazo de conclusão ser prorrogado em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante.

III - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de retrocessão, excetuada a hipótese de permuta por outro imóvel integrante do patrimônio público municipal, mediante prévia avaliação das benfeitorias.

IV - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **CONCESSIONÁRIO**.

V - Implementadas as condições registrarias e cumpridas aquelas que motivaram a concessão, lavrar-se-á a escritura pública de doação definitiva, nos termos do art. 4º da Lei nº, de de de 2010.

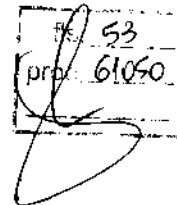
VI - A Municipalidade assegurará ao concessionário o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal e a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos bens e serviços urbanos que incidirem sobre os imóveis objeto da presente concessão.

VII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



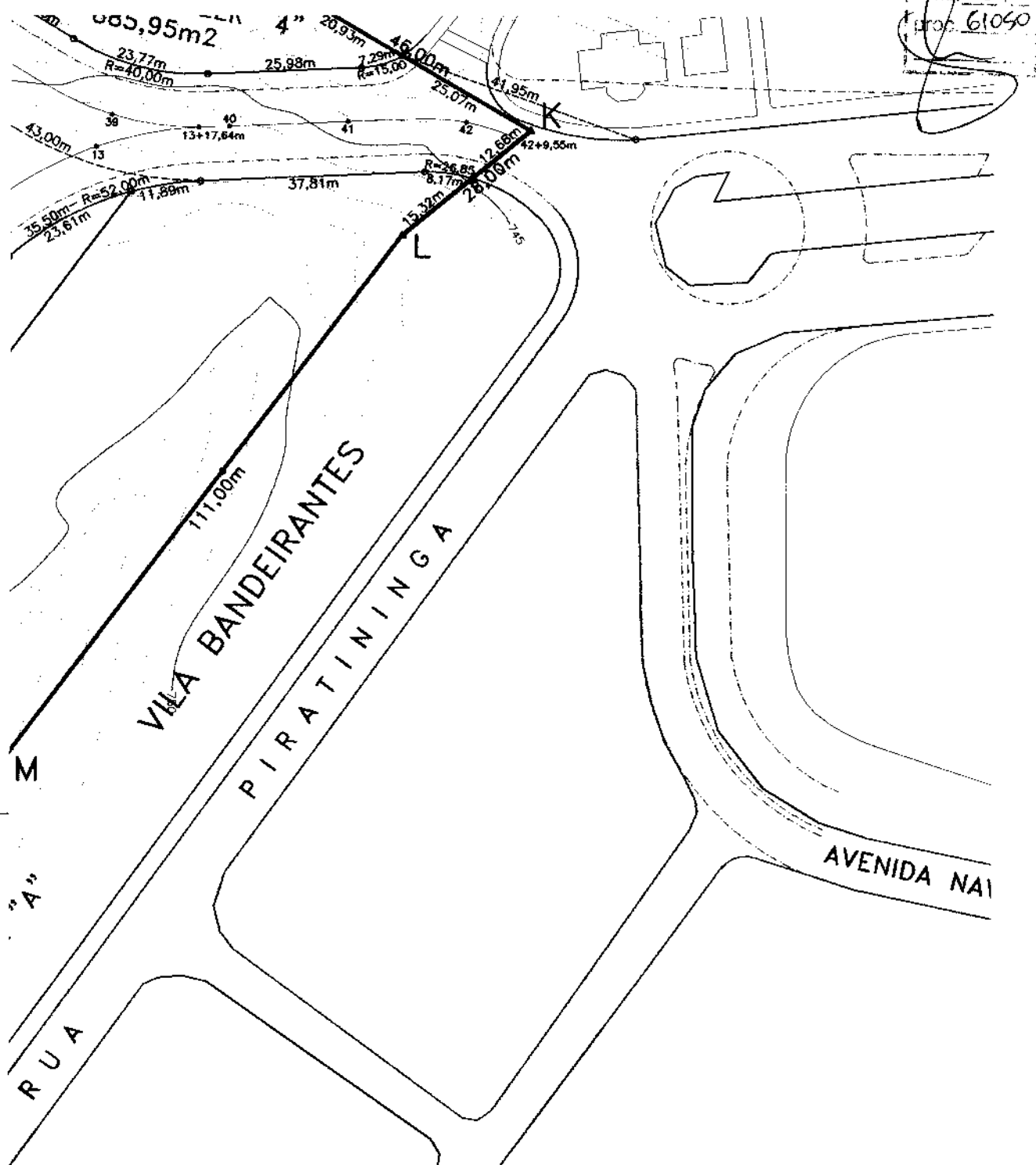
E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2010.

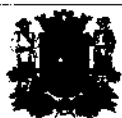
MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI



ESCALA: 1/1.000

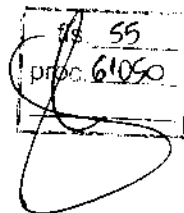


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO
 LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"
 Entidade Beneficiada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI

LOCAL : AV. ALEXANDRE LUDKE, PROJETADA "1" e PROJETADA "3"
 LOTES "1", "2" e "3" - QUADRA "E"
 BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO	
				PROJETO	
				DESENHO	
				DENISE FERNANDA TORRES	JUL/2009
				ESCALA	FOLHA
				1:2000	01/01
				PROCESSO	
				17.432-5/2009	
				ARQUIVO	
				CIDADE ADM - CONCESSÃO SESI	



Of. PR/DL 1.867/2010
proc. 61.050

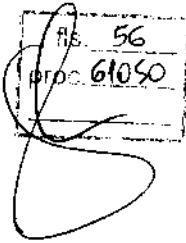
Em 20 de dezembro de 2010

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a
V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.783,
aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “Tico”
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.783

PROCESSO Nº. 61.050

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.867/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/12/2010

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Curtom

RECEBEDOR: Monalee

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14, 01, 11

Olímpia

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. n.º 465//2010

Processo n.º 17.432-5/2009

Expediente

JUNTE-SE

Williamfridi
Diretoria Legislativa
10/01/2011

Jundiaí, 22 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.624, objeto do Projeto de Lei nº 10.783, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

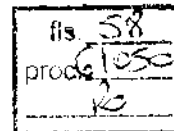
Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

**LEI N.º 7.624, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso e doação de áreas públicas situadas em Vila Hortolândia ao Serviço Social da Indústria-SESI, para instalação de unidade escolar; e isenta de tributos o concessionário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais as áreas de terreno pertencentes ao patrimônio público municipal, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1" e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", a seguir descritas e caracterizadas na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

QUADRA "E" - LOTE "1" – 757,90 m² "Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,56 metros e raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).

QUADRA "E" - LOTE "2" – 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com



desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezessete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "3" – 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33 metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente



descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados).”

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso das áreas de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao Serviço Social da Indústria – Sesi/Departamento Regional de São Paulo, para a construção de uma unidade do Sesi-SP.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 4º - As áreas descritas no art. 1º destinar-se-ão à construção de uma unidade do Sesi/Departamento Regional de São Paulo e, implementadas as condições registrárias e cumpridas aquelas que motivaram a concessão, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar as áreas de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública.

§ 1º - As obras serão iniciadas no prazo improrrogável de 2 (dois) anos após a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e concluídas no prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, sob pena de retrocessão, podendo o prazo de conclusão ser prorrogado em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante.

§ 2º - A doação de que trata o “caput” deste artigo terá o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta do concessionário.

Art. 6º - A Municipalidade assegurará ao concessionário e, posteriormente, ao donatário, o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o art. 150, inciso VI, alínea “c” e § 4º da Constituição Federal e a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos bens e serviços urbanos que incidirem sobre os imóveis objeto da presente concessão.



(Lei nº 7.624/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	61
proc.	61052
	82

Art. 7º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 7.402, de 11 de fevereiro de 2010.

MIGUEL HADDAD

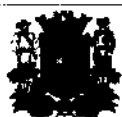
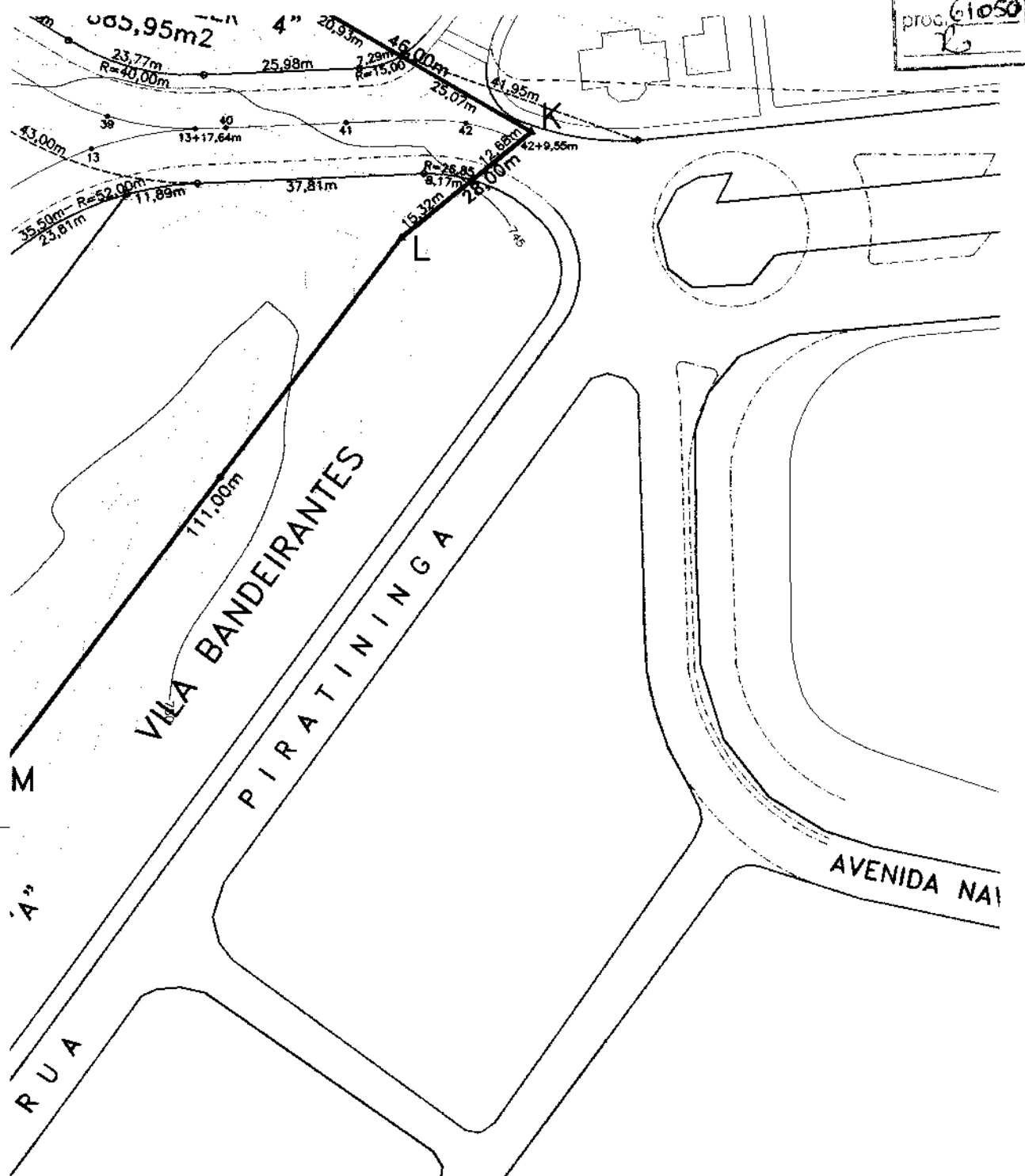
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

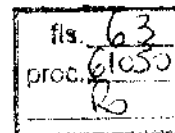
ASSUNTO: CONCESSÃO DE USO ADMINISTRATIVO
 LOTEAMENTO "CIDADE ADMINISTRATIVA"
 Entidade Beneficiada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI

LOCAL : AV. ALEXANDRE LUDKE, PROJETADA "1" e PROJETADA "3"
 LOTES "1", "2" e "3" - QUADRA "E"
 BAIRRO VILA HORTOLÂNDIA - JUNDIAÍ/SP

MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	SEÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	DATA
				LEVANTAMENTO	
				PROJETO	
				DESENHO	
				DENISE FERNANDA TORRES	JUL/2009
				ESCALA	FOLHA
				1:2000	01/01
				PROCESSO	
				17.432-5/2009	
				ARQUIVO	
				CIDADE ADM - CONCESSÃO SESI	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 17.432-5/2.009
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a concessão de uso administrativo de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Interessado : **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Sesi**
Cadastro Municipal : *****
Matrícula : *****

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Alexandre Ludke, com Avenida Projetada "1" e Avenida Projetada "3", lotes nºs. "1", "2" e "3" - Quadra "E" - Loteamento Cidade Administrativa - Bairro Vila Hortolândia - Jundiaí (SP)
Imóvel : lotes sem benfeitorias
Testada : *****
Número de Testadas : 03 (considerando a anexação dos três lotes)
Formato : irregulares
Topografia : desnível suave
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitorias : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 69
proc. 61050
16

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo, considerando a anexação dos três lotes.

4. BENS AVALIANDOS:

lote nº. "1" = 757,90 m²
lote nº. "2" = 17.230,75 m²
lote nº. "3" = 10.917,23 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

lote nº. "1" :	757,90 m ²	X	R\$ 425,00 /m ²	=	R\$ 322.107,50
lote nº. "2" :	17.230,75 m ²	X	R\$ 425,00 /m ²	=	R\$ 7.323.068,75
lote nº. "3" :	10.917,23 m ²	X	R\$ 425,00 /m ²	=	R\$ 4.639.822,75
TOTAL					R\$ 12.284.999,00

(doze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais)

Jundiá, 14 de Dezembro de 2.010.


JOÃO JORGE ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



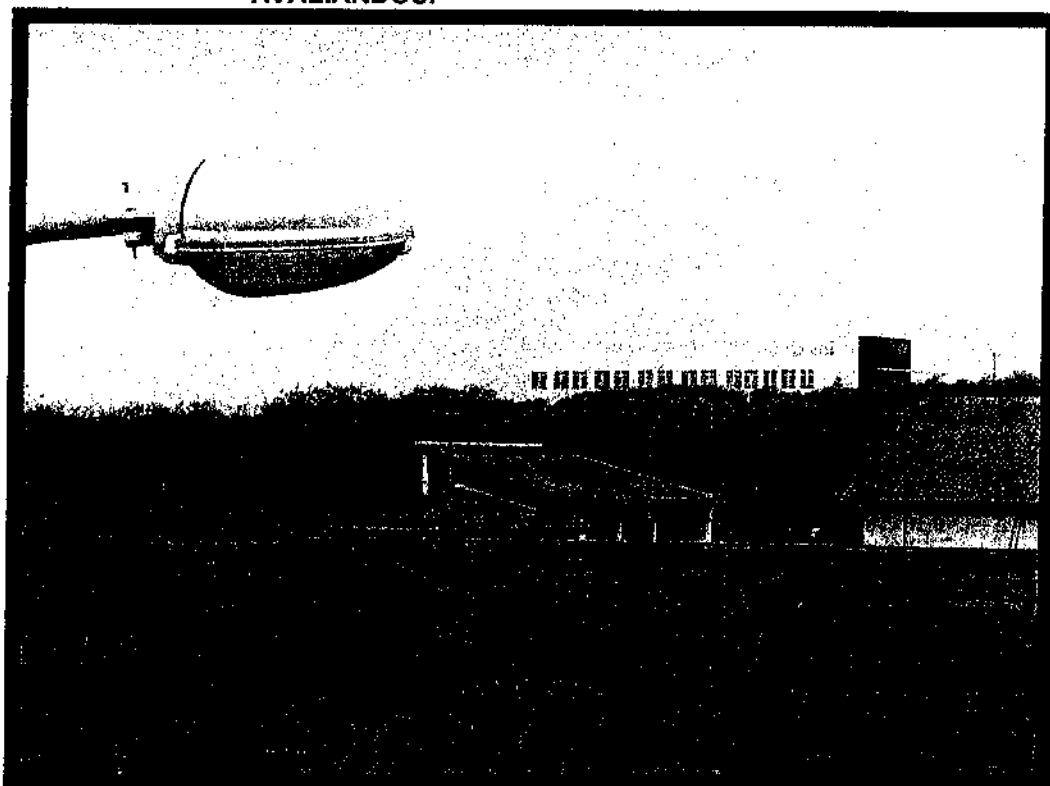
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 65
proc. 61050
6



GEORGE ABUL MOURAD
ENGº II - SMO/DVO/SENG

FOTO 01 → VISTA AO FUNDO DO LOCAL QUE ABRIGA PARTE DOS BENS AVALIANDOS.



GEORGE ABUL MOURAD
ENGº II - SMO/DVO/SENG

FOTO 02 → VISTA DO LOCAL ENTRE AS BENFEITORIAS QUE ABRIGA PARTE DOS BENS AVALIANDOS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 66
proc. 61050
6

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO,
firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI

Processo nº 17.432-5/2009

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MIGUEL HADDAD**, e de outro o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, inscrito no CNPJ nº, neste ato representado pelo Sr., portador da CI/RG nº e do CPF/MF nº, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **CONCESSIONÁRIO**, têm justo e avençado o que segue:

I – A **PREFEITURA**, autorizada pela Lei Municipal nº, de .. de de 2010, outorga ao **CONCESSIONÁRIO**, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, concessão administrativa de uso de áreas de terreno, integrantes do patrimônio público municipal a seguir descritas, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1" e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", Bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", neste Município, caracterizadas na planta anexa que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para construção de uma unidade do SESI/Departamento Regional de São Paulo:

QUADRA "E" - LOTE "1" – 757,90 m² "Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,56 metros e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 67
proc. 61050
3

raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "2" – 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezessete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E"- LOTE "3" – 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 68
proc. 61050
2

metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados)."

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II – Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 65
proc. 61050
B

b) iniciar as obras no prazo improrrogável de 2 (dois) anos após a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, e, concluí-las em 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, sob pena de retrocessão, podendo o prazo de conclusão ser prorrogado em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante.

III - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de retrocessão, excetuada a hipótese de permuta por outro imóvel integrante do patrimônio público municipal, mediante prévia avaliação das benfeitorias.

IV - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **CONCESSIONÁRIO**.

V - Implementadas as condições registrarias e cumpridas aquelas que motivaram a concessão, lavrar-se-á a escritura pública de doação definitiva, nos termos do art. 4º da Lei nº, de de, de 2010.

VI - A Municipalidade assegurará ao concessionário o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal e a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos bens e serviços urbanos que incidirem sobre os imóveis objeto da presente concessão.

VII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	10
proc.	61050
	R

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2010.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

fls. 11
proc. 61052
40

PUBLICAÇÃO

Rubrica

28/12/2010

JK

Imprensa Oficial do Município - IOM n.º 3.509

LEI N.º 7.624, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso e doação de áreas públicas situadas em Vila Hortolândia ao Serviço Social da Indústria-SESI, para instalação de unidade escolar, e isenta de tributos o concessionário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam transferidas da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais as áreas de terreno pertencentes ao patrimônio público municipal, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1" e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", a seguir descritas e caracterizadas na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

QUADRA "E" - LOTE "1" - 757,90 m² Tem início no ponto determinado pela interseção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,56 metros e raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o

ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).

QUADRA "E" - LOTE "2" - 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela interseção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 37,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezessete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E" - LOTE "3" - 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela interseção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33 metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,62 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio

de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "18", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados).

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso das áreas de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao Serviço Social da Indústria - SESI/Departamento Regional de São Paulo, para a construção de uma unidade do SESI-SP.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o parágrafo 1º do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 4º - As áreas descritas no art. 1º destinam-se à construção de uma unidade do SESI/Departamento Regional de São Paulo e, implementadas as condições registrárias e cumpridas aquelas que motivaram a concessão, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar as áreas de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública.

§ 1º - As obras serão iniciadas no prazo improrrogável de 2 (dois) anos após a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e concluídas no prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, sob pena de retrocessão, podendo o prazo de conclusão ser prorrogado em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante.

§ 2º - A doação de que trata o "caput" deste artigo terá o caráter de irrevocabilidade e de irrevogabilidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes do disposto no art. 4º desta Lei correrão por conta do concessionário.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

fls. 72
pro. 61050
10

Art. 6º - A Municipalidade assegurará ao concessionário e, posteriormente, ao donatário, o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal e a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos bens e serviços urbanos que incidirem sobre os imóveis objeto da presente concessão.

Art. 7º - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

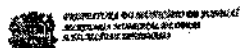
Art. 9º - Fica revogada a Lei nº 7.402, de 11 de fevereiro de 2010.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 17.432-5/2009
Vencido nº : 00000000
Finalidade : A avaliação destina-se à concessão de uso permitido de Imóvel Municipal.

2. REFERÊNCIAS SCHEMAS:

Propriedade : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Interessado : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Cedente Municipal : 00000000
Avaliador : 00000000

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Alexandre Ludke, 1001, Avenida Projetada "1" e Avenida Projetada "2", lotes nºs "1", "2" e "3" - Quadra "B" - Loteamento Cidade Administrativa - Bairro São José - Jundiaí - SP
Área : 1.000,00 m²
Tamanho : 1.000,00 m²
Número de Teste : 10 (considerando o tamanho real do lote)
Forma : Irregular
Topografia : Oculada direta
Solo : propício para edificações
Vegetação : mata
Benfeitorias : não há



4. BENS AVALIADOS:

Área nº "1" : 757,90 m²
Área nº "2" : 17.330,75 m²
Área nº "3" : 10.917,25 m²

5. VALOR AVALIADORIO:

Área	Valor	Unidade	Valor	Unidade	Valor
Área nº "1"	757,90 m²	X	R\$	425,00 m²	= R\$ 323.107,50
Área nº "2"	17.330,75 m²	X	R\$	425,00 m²	= R\$ 7.365.031,25
Área nº "3"	10.917,25 m²	X	R\$	425,00 m²	= R\$ 4.641.831,25
TOTAL			R\$		12.730.000,00

[Nota: Os valores, distâncias e áreas são apenas estimativas e não devem ser usados para fins legais.]

Jundiaí, 14 de Dezembro de 2010.

Assinado digitalmente por Miguel Haddad
CPF nº 000.000.000-00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



FIGURA 1 - VISTO DO LOCAL DO LOTE, COM ÁREA DE 10.917,25 m².



FIGURA 2 - VISTA DO LOCAL ENTRE AS BENEFICÊNCIAS QUE, AMBOS, SÃO DE 10.917,25 m².

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, firmado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI.

Processo nº 17.432-5/2009

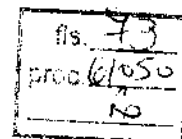
Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL HADDAD, e de outro o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, neste ato representado pelo Sr. portador da CI/RG nº e do CPF/MF nº adiante denominados apenas PREFEITURA e CONCESSIONÁRIO, têm justo e avençado o que segue:

1 - A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal nº de de 2010, outorga ao CONCESSIONÁRIO, a título gratuito e pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, concessão administrativa de uso de áreas de terreno, integrantes do patrimônio público municipal a seguir descritas, localizadas na Av. Alexandre Ludke, Projetada "1"



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo



e Projetada "2", Lotes 01, 02 e 03, Quadra "E", Bairro Vila Hortolândia, Loteamento "Cidade Administrativa", neste Município, caracterizadas na planta anexa que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para construção de uma unidade do Sesi/Departamento Regional de São Paulo.

QUADRA "E" - LOTE "1" - 757,90 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Projetada "3" e a divisa do lote "2" da quadra "E", distando 242,24 metros do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade; desse ponto, segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 5,00 metros; deflete à esquerda e segue em curva de concordância entre a Avenida Projetada "3" e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 23,56 metros e raio de 15,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "1", na distância de 25,31 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 40,31 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 757,90 m² (setecentos e cinquenta e sete metros e noventa decímetros quadrados).

QUADRA "E" - LOTE "2" - 17.230,75 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "3" da quadra "E", distando 63,65 metros do alinhamento da Avenida Projetada "1"; desse ponto, segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 23,57 metros e raio de 111,50 metros; segue em curva de concordância entre o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a Avenida Projetada "1", com desenvolvimento de 69,76 metros e raio de 50,00 metros; segue em reta, confrontando com a

Avenida Projetada "1", na distância de 47,84 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de 20,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "1" da quadra "E", na distância de

40,31 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com a Avenida Projetada "3", na distância de 112,06 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 68,90 metros e raio de 87,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 25,78 metros e raio de 174,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 23,61 metros e raio de 52,00 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "3" da quadra "E", na distância de 243,08 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 17.230,75 m² (dezessete mil, duzentos e trinta metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

QUADRA "E" - LOTE "3" - 10.917,23 m² Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do prolongamento da Avenida Alexandre Ludke e a divisa do lote "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, distando 24,33 metros do alinhamento da Rua Piratininga; desse ponto,

segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 22,82 metros e raio de 46,70 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 18,36 metros e raio de 42,90 metros; segue em curva, confrontando com o prolongamento da Avenida Alexandre Ludke, com desenvolvimento de 13,86 metros e raio de 111,50 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "E", na distância de 243,08 metros; deflete à direita e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 11,89 metros e raio de 52,00 metros; segue em reta, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, na distância de 37,81 metros; segue em curva,

confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 8,17 metros e raio de 26,85 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com os lotes "25" e "24" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 15,32 metros, até o ponto "L"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "23", "22", "21", "20", "19", "18", "17", "16", "15", "14" e "13" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 111,00 metros, até o ponto "M"; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com os lotes "12", "11", "10", "9", "8", "7", "6", "5", "4", "3", "2" e "1" da quadra "A" do loteamento Vila Bandeirantes, na distância de 136,66 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 10.917,23 m² (dez mil, novecentos e dezessete metros e vinte e três decímetros quadrados).

Parágrafo Único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - Obriga-se o CONCESSIONÁRIO a:

a) submeter previamente à aprovação da PREFEITURA o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) iniciar as obras no prazo improrrogável de 2 (dois) anos após a assinatura do contrato de concessão administrativa de uso, e, concluí-las em 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, sob pena de retrocessão, podendo o prazo de conclusão ser prorrogado em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante.

III - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de retrocessão, excetuada a hipótese de permuta por outro imóvel integrante do patrimônio público municipal, mediante prévia avaliação das beneficiárias.

IV - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização ao CONCESSIONÁRIO.

V - Implementadas as condições registradas e cumpridas aquelas que motivaram a concessão, lavrar-se-á a escritura pública de doação definitiva, nos termos do art. 4º da Lei nº ..., de ... de ... de 2010.

VI - A Municipalidade assegurará ao concessionário o gozo dos benefícios relativos à imunidade tributária a que alude o art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal e a isenção quanto ao pagamento de impostos e taxas relativos aos bens e serviços urbanos que incidirem sobre os imóveis objeto da presente concessão.

VII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2010.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI